

LEI



ESTADO DE SERGIPE

MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 14/2022

DE 20 DE ABRIL DE 2022

PROMULGA A LEI Nº 928/2022, QUE
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A OUTORGAR, MEDIANTE
CESSÃO DE USO, AO ESTADO DE SERGIPE,
O IMÓVEL LOCALIZADO NA TRAVESSA
DOUTOR LUIZ GARCIA, S/Nº, NO
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE, E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ROSÁRIO DO
CATETE, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo artigo
28, inciso V c/c artigo 44, §3º e §7º, ambos da Lei Orgânica de Rosário do Catete/SE e
artigo 15, §1º, inciso XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO que a Câmara de Vereadores de Rosário do Catete/SE
aprovou o Projeto de Lei nº 09/2022, que: “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a
outorgar, mediante cessão de uso, ao Estado de Sergipe, o imóvel localizado na
Travessa Doutor Luiz Garcia, s/nº, no Município de Rosário do Catete, e dá
providências correlatas**”, de autoria do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o ciclo de formação da Lei já se completou na Casa
Parlamentar, sem quaisquer prejuízos, observando os princípios constitucionais e do
processo legislativo;

☒ PÇA. DR. EDÉZIO VIEIRA DE MELO, 443 – CENTRO – ROSÁRIO DO CATETE/SE, TEL/FAX (079) 3274-1214

CNPJ/MF nº 13.363.841/0001-05

camara.rosario@yahoo.com.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI

ESTADO DE SERGIPE
A MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

CONSIDERANDO o silêncio de sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal no tempo hábil previsto no art. 44, §1º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

CONSIDERANDO que o processo de formação da Lei exige que haja a promulgação por parte do Presidente do Poder Legislativo, caso não seja feito pelo Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a promulgação é ato de natureza política, de caráter obrigatório, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo, tratando-se de uma operação integrativa da lei que atesta a sua executoriedade;

RESOLVE:

Art. 1º - Promulgar a Lei nº 928/2022, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação, para que produza imediatamente seus efeitos.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Nossa Senhora de Fátima, da Câmara Municipal de Rosário do Catete/SE, em 20 de Abril de 2022.


Amélia Correia de Resende Neta Passos
Presidenta

END. DR. EDÉZIO VIEIRA DE MELO, 443 – CENTRO – ROSÁRIO DO CATETE/SE, TEL/FAX (079) 3274-1214

CNPJ/MF nº 13.363.841/0001-05

camara.rosario@yahoo.com.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
A MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI Nº928/2022
DE 20 DE ABRIL DE 2022**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR, MEDIANTE CESSÃO DE USO, AO ESTADO DE SERGIPE, O IMÓVEL LOCALIZADO NA TRAVESSA DOUTOR LUIZ GARCIA, S/Nº, NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE/SE, aprovou e o Prefeito de Rosário do Catete/SE sancionou nos termos do art. 44, §3º e 7º da Lei Orgânica Municipal e eu, Presidenta da Câmara Municipal de Rosário do Catete/SE, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Município de Rosário do Catete, por meio do Poder Executivo Municipal, autorizado a outorgar, mediante cessão de uso, ao Estado de Sergipe, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura – SEDUC, o imóvel de sua propriedade, localizado na Travessa Doutor Luiz Garcia, s/nº, nesse mesmo Município, onde funciona o Complexo da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único - A cessão a que se refere o “caput” deste artigo deve ser efetivada com a celebração do correspondente Termo de Cessão de Uso, observadas as normas regulares.

Art. 2º - A cessão de uso autorizada na forma do art. 1º desta Lei deve ter por única e exclusiva finalidade a utilização do imóvel para atividades educacionais e pedagógicas da Rede Pública Estadual de Ensino, não podendo ceder ou sub-rogar, no

✉ PÇA. DR. EDÉZIO VIEIRA DE MELO, 443 – CENTRO – ROSÁRIO DO CATETE/SE, TEL/FAX (079) 3274-1214

CNPJ/MF nº 13.363.841/0001-05

camara.rosario@yahoo.com.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI**ESTADO DE SERGIPE**
A MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

todo, ou em parte, os direitos e obrigações a ela inerentes, sob pena de rescisão do instrumento legal.

Art. 3º - O não cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei implica na revogação do Termo de Cessão de Uso, sem direito à retenção ou indenização por eventuais benfeitorias realizadas pelo cessionário.

Art. 4º - O cessionário fica responsável por todas as despesas decorrentes do uso, por indenização de prejuízos causados, por perdas e danos resultantes da má conservação ou mau uso, quanto ao imóvel, bem como por riscos de serviço ou acidentes de trabalho, inclusive perante terceiros, com referência a seus servidores.

Art. 5º - O prazo da cessão de uso de que trata esta Lei é de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme normas, condições e exigências a critério do Poder Executivo Municipal, a serem fixadas no respectivo Termo de Cessão de Uso.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SEAJ e a Secretaria Municipal da Administração – SEMAD devem promover, em articulação com o cessionário, as medidas necessárias para que seja efetivada, de forma regular, a cessão de uso autorizada por esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Nossa Senhora de Fátima, da Câmara Municipal de Rosário do Catete/SE, em 20 de abril de 2022.


Amélia Correia de Resende Neta Passos
Presidenta

☒ PÇA. DR. EDÉZIO VIEIRA DE MELO, 443 – CENTRO – ROSÁRIO DO CATETE/SE, TEL/FAX (079) 3274-1214

CNPJ/MF nº 13.363.841/0001-05

camara.rosario@yahoo.com.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>